



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3130/2025

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2025.

Processo nº 0892599-43.2025.8.19.0001,
ajuizado por **M.D.S.J..**

Trata-se de Autor, de 50 anos de idade, com diagnóstico de **diabetes mellitus tipo 2, hipertensão arterial, obesidade e insuficiência venosa crônica por insuficiência difusa de veias safenas bilaterais**, evidenciada por exame de doppler. Apresenta **úlceras** em membro inferior esquerdo, persistente, em processo de cicatrização em dois locais distintos. Realiza curativos na Clínica da família Lenice Maria Monteiro Coelho a cada 3 dias. Fez uso de bota de unna por 7 dias, com melhora parcial. Foi **encaminhado, via SISREG, para as especialidades de cirurgia vascular e angiologia**. Nutricionista de suporte para auxílio ao seu plano de redução de peso, para cirurgia bariátrica (Num. 205973807 - Pág. 5).

Inicialmente foram pleiteados **consulta em cirurgia vascular e angiologia e tratamentos e procedimentos prescritos** (Num. 205973806 - Pág. 6 e 7).

A **insuficiência venosa crônica (IVC)** é uma síndrome clínica composta pelos sintomas de edema, hiperpigmentação (dermatite ocre) e úlcera de membro inferior, tornando-se muitas vezes uma doença incapacitante e de difícil tratamento. Algumas vezes utilizado como sinônimo de síndrome pós-trombótica, o termo IVC, no entanto, abrange a insuficiência do sistema venoso profundo causada pelas mais diversas etiologias e não restritas a quadros pós-trombóticos. Dois mecanismos estão implicados na gênese da IVC, são eles: a obstrução venosa e a incompetência valvular. As principais causas de IVC são a incompetência de veias perfurantes, incompetência de veias profundas, obstrução venosa proximal (trombose venosa profunda, por exemplo), incompetência de veias superficiais, malformações venosas congênitas, fístulas arteriovenosas, disfunções da musculatura da panturrilha e aplasia congênita de válvulas venosas¹.

A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento².

A **cirurgia vascular** é a especialidade médico-cirúrgica que tem como objetivo tratar as patologias que atingem o sistema arterial, venoso e linfático³.

A **angiologia** é uma área da medicina responsável por estudar e tratar patologias do sistema circulatório, ou seja, que afetam artérias, veias e vasos linfáticos, que são aqueles que transportam a linfa, líquido incolor com características parecidas com o sangue. Existem diversas formas de tratamento propostos pela angiologia, todos eles clínicos. São indicados remédios, dietas e atividades físicas, além da utilização de meias compressivas.

¹ CAFFARO, R.A.; SANTOS, V.P.; POCIÚNCULA, M. M. Como Diagnosticar e Tratar Insuficiência Venosa Crônica. Disponível em: <http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id_materia=2855>. Acesso em: 13 ago. 2025.

² CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 13 ago. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Educação. Hospital Universitário Clementino Fraga Filho. Cirurgia vascular. Disponível em: <<http://www.hucff.ufrj.br/cirurgia-vascular>>. Acesso em: 13 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 205973806 - Pág. 6 e 7) também tenham sido pleiteados **tratamentos e procedimentos prescritos**, em documento médico anexado ao processo (Num. 205973807 - Pág. 5), **não consta prescrita** pelo médico assistente **nenhum tratamento ou procedimento específico** que esteja pendente de realização. Ressalta-se que foram citados apenas os procedimentos que o Autor já se encontra em via administrativa de realização, pelo SUS, e que se encontra **aguardando consulta especializada** via SISREG.

- Assim, **este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca dos tratamentos e procedimentos prescritos pleiteados, de forma inespecífica.**

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia vascular e/ou angiologia está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 205973807 - Pág. 5).

É interessante registrar que a modalidade do **tratamento** será determinada pelo médico especialista na **consulta em cirurgia vascular e/ou angiologia**, conforme a necessidade do Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta demandada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2). Assim como **distintos tratamentos para insuficiência venosa crônica estão padronizados no SUS**, sob diversos códigos de procedimento.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado em Cirurgia Vascular**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde - CNES⁵.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido:

- em **02 de fevereiro de 2025** para **consulta em cirurgia vascular – doença venosa**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e situação **agendada** para **11 de agosto de 2025, às 09:05h**, na unidade executora **Hospital Federal de Ipanema**;
- em **05 de junho de 2025** para **consulta em angiologia**, com classificação de risco **azul – atendimento eletivo** e situação **agendada** para **16 de julho de 2025, às 15:25h**, na unidade executora **Policlínica Lincoln de Freitas Filho**.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 13 ago. 2025.

⁵ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Serviço Especializado: Cirurgia Vascular no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:

<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=150&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTer=00&VServico=150&VClassificacao=00&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 13 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **com o agendamento do Autor para atendimento em serviços especializados.**

Destaca-se que ao Num. 216982671 - Pág. 1, o Autor informou que **compareceu à consulta agendada para 11/08/2025** (ID 215767785). Contudo, **não foi possível realizar os procedimentos necessários por falta de equipamentos**. Foi prescrito o uso diário da **meia compressiva 20-30 mmHg, tamanho 3/4**, até a realização do procedimento necessário. Diante disso, requereu a **emenda à inicial** para **incluir o insumo prescrito e novo agendamento ou encaminhamento para unidade apta a realizar o procedimento.**

Imediatamente, em seguida, foram apensados, datados de 11 de agosto 2025, em folha não numerada:

- solicitação médica de **retorno ao ambulatório da especialidade da cirurgia vascular após o período de 4 meses;**
- receituário médico com prescrição do insumo da **meia compressiva 20-30 mmHg – tamanho 3/4.**

Assim, embora tenha sido pleiteado novamente (Num. 216982671 - Pág. 1) **procedimento médico não especificado**, nos novos documentos médicos anexados ao processo (folha não numerada) **não consta prescrito nenhum procedimento médico.**

- Portanto, **este Núcleo permanece impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca de qualquer procedimento médico, até o momento, pleiteado.**

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia vascular após 4 meses, a partir da data de 11 de agosto de 2025** e o insumo **meia compressiva 20-30 mmHg – tamanho 3/4 estão indicados** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 205973807 - Pág. 5 e folha não numerada).

Para acesso à **consulta em cirurgia vascular após 4 meses, a partir da data de 11 de agosto de 2025**, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que o Autor se dirija ao **ambulatório da especialidade de cirurgia vascular, do Hospital Federal de Ipanema, para requerer o devido agendamento da consulta de retorno.**

No que tange ao insumo **meia compressiva 20-30 mmHg – tamanho 3/4**, informa-se que este **não integra** nenhuma lista oficial de insumos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro, **bem como não foram identificados outros insumos que possam configurar uma alternativa terapêutica.**

De acordo com o Relatório de Recomendação Nº 463/2019, os membros da CONITEC presentes na 78ª reunião ordinária, no dia 06 de junho de 2019, deliberaram, por unanimidade, por recomendar a **não incorporação no SUS de meias elásticas** para IVC CEAP 5. Considerou-se que **há incerteza quanto à adesão ao uso das meias elásticas pela população brasileira, dadas as características climáticas e geográficas do país.** Além disso, considerando que a prevalência e a incidência utilizadas no IO foram provenientes de estudos internacionais, uma vez que há escassez de dados epidemiológicos no cenário brasileiro, a estimativa de IO pode não condizer com a real situação do Brasil e estar subestimada, pois o número de meias a ser utilizada no País poderia ser maior que a estimativa internacional de duas meias por ano.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Elucida-se que **meia compressiva 20-30 mmHg – tamanho 3/4 possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁶ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Requerente – **insuficiência venosa crônica**.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 13 ago. 2025.